



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 835/91**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – **FGTS** e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.-** Fica o Poder Executivo autorizado em nome município de PIRAÍ DO SUL, a contratar parcelamento de dívida para com o **FGTS**, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02 de 28 de novembro de 1989, do Conselho Curador do **FGTS** no valor de **CR\$ 6.382.250,47** (Seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e sete centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

**Artigo 2º.-** Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Artigo 3º.-** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º. -** Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 16 de setembro de 1991.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de  
Pirai do Sul  
Estado do Paraná*